

## INFORMATIVO Nº 08/2008

Orientações acerca da redação e da tramitação de atos normativos do Poder Executivo, propostos pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado.

### 1 – Das Disposições Legais

O presente informativo deriva-se das determinações constantes do Decreto nº 31.926, de 12.06.2008, que trata da redação e tramitação, no âmbito da Administração Pública do Estado, de atos normativos do Poder Executivo, como também se ampara nas disposições dos artigos 16 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco.

As disposições constantes do referido Decreto submetem os diversos órgãos e entidades estaduais, quando da elaboração de proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Governador.

Para efeito deste informativo, consideram-se proposições de natureza legislativa de âmbito estadual, os seguintes atos normativos:

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos

### 2 – Do Encaminhamento pelo Órgão/Entidade Solicitante

Quando da elaboração de propostas de atos normativos, o titular da Secretaria interessada na matéria, inclusive de suas respectivas vinculadas, deverá encaminhar os projetos à Secretaria da Casa Civil, os quais deverão ser acompanhados de exposição de motivos, com os seguintes anexos:

- I – as notas explicativas e justificativas da proposição, integrantes da exposição de motivos;
- II – o projeto do ato normativo;
- III – indicação do setor técnico competente responsável pela concepção do projeto.

Quando os atos propostos envolverem mais de uma autoridade, as notas explicativas deverão ser subscritas conjuntamente pelos titulares de cada uma das Secretarias de Estado envolvidas.

No caso de projetos que envolvam despesas, a autoridade proponente deverá indicar a existência de prévia dotação orçamentária e a respectiva estimativa de impacto financeiro, sempre de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relativamente aos projetos que versarem sobre política de pessoal, estes deverão necessariamente ser encaminhados via Secretaria de Administração.

### **3 – Da Análise Prévia pela Secretaria da Casa Civil**

Todas propostas de atos normativos deverão tratar de matérias compatíveis com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado.

Caberá a Secretaria da Casa Civil, após análise, articular-se com os órgãos interessados para proceder aos ajustes necessários, quando necessário. No caso de incompatibilidade com as políticas e diretrizes emanadas pelo Governo do Estado os projetos serão devolvidos ao proponente, com a devida justificativa do seu não-seguimento.

Estando as propostas de atos normativos de acordo com as políticas e diretrizes do Governo do Estado, após a análise da Secretaria da Casa Civil, os projetos serão, ainda, submetidos:

- I – na hipótese de o projeto de ato normativo demandar despesa, ao Conselho de Programação Financeira - CPF, órgão coletivo de caráter deliberativo, estruturado na forma do Decreto nº 3.533, de 30 de abril de 1975, e alterações;

II – na hipótese de o projeto de ato normativo dispor sobre política de pessoal, no âmbito da Administração Pública do Estado, ao Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, órgão coletivo de caráter deliberativo, estruturado na forma do Decreto nº 25.676, de 24 de julho de 2003, e alterações.

#### **4 – Da Análise da Procuradoria Geral do Estado**

Sendo a proposta acolhida, com manifestação expressa da Secretaria da Casa Civil, esta será encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, a quem compete:

- I - a redação ou adequação, formal e material, da proposição;
- II - a elaboração de manifestação conclusiva quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição;
- III – o encaminhamento para assinatura dos atos e proposições normativas para o Governador do Estado;
- IV – a numeração e encaminhamentos para o Diário Oficial do Estado ou Assembléia Legislativa, dos atos e proposições normativas.

No caso de não-aprovação pela Procuradoria Geral do Estado, o projeto será arquivado com anuência da Secretaria da Casa Civil, a qual dará conhecimento à origem, com a devida justificativa do não-seguimento da proposta.

No caso de proposição de emenda pelo Poder Executivo a projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa, deverá ser obedecido o rito das proposições originárias.

Os projetos de lei aprovados pela Assembléia Legislativa, quando do encaminhamento para sanção pelo Governador do Estado, será submetido à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado.

Quando julgar conveniente, a Procuradoria Geral do Estado poderá pedir informações subsidiárias para instrução do exame do projeto, às Secretarias e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Estado. Os pedidos formulados deverão ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

## 5. Outras Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – (SECGE), **das 8h às 14h**, através dos telefones 3183.6814 e 3183.6842.

Recife, 19 de junho de 2008.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**  
Luciano Bastos

**Chefe de Orientação**  
Myrian Borba Prazim

**Equipe Técnica**  
Edson Pereira Campos  
Lucélio Lima Novaes  
Nereida M<sup>a</sup> de Moraes Cavalcanti  
Ricardo José Nascimento da Silva